



PROJETO DE LEI Nº. 285/2023 ORÓS-CE, 30 DE JANEIRO DE 2023

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, Prefeito Municipal de Orós-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Orós autorizado a fazer pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor (teto) de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no art. 100, § 4º da CF/88.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, atentar-se-á para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do ofício judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

5.



Art. 5º. Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente Lei, será utilizado dotação própria, consignada no orçamento anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-CE, em 30 de Janeiro de 2023


José Rubens Lima Verde,
Prefeito Municipal